



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 092/67

#### **CRIA O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Prefeitura Municipal o Departamento de Limpeza Pública.

**Art. 2º** - O Departamento ora criado será dirigido pelo Chefe do Serviço de Obras do Município, que terá a competência de fiscalizar tudo que se relacione com o serviço de limpeza do Município.

**Art. 3º** - O Serviço de Limpeza Pública deverá se executado mediante administração própria.

**Art. 4º** - É subordinada ao Departamento de Limpeza Pública, ainda, a apreensão de animais vadios, devendo este serviço ser executado por administração, mediante a aplicação de outras Leis municipais que tratem do assunto.

**Art. 5º** - As despesas de decorrentes desta Lei serão realizadas por intermédio de Crédito Especial, no corrente exercício, sendo que para os próximos, deverá ser incluído no Orçamento a verba necessária.

**Art. 6º** - Para ocorrer às despesas de execução desta Lei, no presente exercício, fica aberto o Crédito Especial de NC\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), ao orçamento vigente, pela função de Governo-Habitação e Serviços Urbanos, para aquisição de um caminhão próprio para serviço.

**Art. 7º** - O Serviço de Limpeza do Município deverá atingir toda a extensão da cidade, inclusive a parte considerada particular.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de abril de 1967.**

**O Prefeito Municipal,  
Germim Loureiro.**